

**ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº
822/2026/CPAS/UAC/DIOP**

Processo nº AGSUS.027854/2026-81

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70760-544, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: CLAUDIO BATISTA DA COSTA (Crianorte Comunicação Visual), inscrita no CNPJ sob o nº **37.470.137/0001-10**, com sede na Rua Raimundo Cantuaria, nº 4611, Anexo Militão Dias 1025, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-347 neste ato representada por **CLAUDIO BATISTA DA COSTA**, CPF sob o nº [REDACTED], E-mail: [REDACTED] e Telefone ([REDACTED]).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de serviços de plotagem interna da Base Regional Norte da Força Nacional do SUS (FN-SUS), em Porto Velho/RO, conforme especificações e valores descritos a seguir:

IT E M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI DAD E	Q T D	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Parede 1: Fornecimento, impressão, produção, transporte e instalação de comunicação visual interna em adesivo vinílico fosco - (3,60m x 2,73m).	Unida	1	R\$ 589,68	R\$ 589,68
2	Parede 2: Fornecimento, impressão, produção, transporte e instalação de comunicação visual interna em adesivo vinílico fosco - (2,23m x 2,91m)	Unida	1	R\$ 389,35	R\$ 389,35
3	Placa de PVC expandido, com aplicação de adesivo vinílico impresso, nas dimensões de 35cm x 15cm	Unida	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
4	Totem Institucional Triedro de P.S. 2mm medindo 40cm x 170cm	Unida	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
SERVIÇO					INCLUSO
TOTAL GERAL					R\$ 1.854,03
Local de entrega: Edifício da Fiocruz Rondônia - Rua da Beira, 7671, BR 364, Km 3,5, Bairro Lagoa, Porto Velho – RO. CEP: 76812-245					
Data de Entrega: Até dia 16/10/2026					

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregues e aos serviços executados..

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da **CONTRATADA** e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independentemente de transcrição, cujo teor e as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os bens e serviços deverão ser fornecidos e executados conforme as especificações da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aceitas pela AgSUS, observadas as condições estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

2.4. A instalação dos itens deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, observadas as especificações técnicas aceitas pela área demandante, de modo a garantir a adequada instalação das plotagens e da placa de porta, bem como a estabilidade e a mobilidade do totem institucional, que não deverá ser fixado ao piso ou às paredes.

2.5. Eventuais danos decorrentes da instalação inadequada serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser sanados sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.6. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

2.7. A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia dos produtos contra defeitos de fabricação e vícios de qualidade pelo prazo legal ou pelo prazo do fabricante, o que for maior, comprometendo-se a reparar ou substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os itens que apresentarem defeitos durante o período de garantia, conforme previsto na Requisição de Proposta Comercial (ID 0818907).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, abrangendo o período necessário à execução, entrega, instalação e recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da vigência.

3.2. Considerando a natureza pontual da contratação, não está prevista a prorrogação ordinária desta Ordem de Serviço. Eventual necessidade de alteração do prazo deverá ser previamente justificada e submetida à avaliação da **CONTRATANTE**, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados no Edifício da Fiocruz Rondônia, localizado na Rua da Beira, nº 7671, BR-364, km 3,5, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP 76812-245.

4.2. A **CONTRATADA** deverá realizar visita técnica prévia para conferência das medidas e validação dos locais de aplicação da comunicação visual, permanecendo responsável pela adequação dos materiais às dimensões e condições efetivamente verificadas.

4.3. A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com o fiscal da AgSUS responsável pelo acompanhamento da contratação.

4.4. Os serviços deverão observar as artes institucionais disponibilizadas pela AgSUS (ID 0823634) e a validação realizada no âmbito da comunicação institucional, conforme manifestação da Unidade de Comunicação (UCOM) (ID 0829765), sendo vedada qualquer

alteração de conteúdo, identidade visual ou elementos gráficos sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

4.5. O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações e condições aceitas pela AgSUS, incluindo dimensões, qualidade de impressão, acabamento, instalação e, no caso do totem institucional, estabilidade e mobilidade, devendo eventuais inconformidades ser corrigidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional.

5. **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 1.854,03 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e três centavos)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
7.1.05.01.01 - Apoio na Regionalização e na Capacidade de Resposta Rápida da Força Nacional do SUS (FN-SUS)	2.1.1.04.008 - Serviços Gráficos e de Reprografia

5.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

5.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal desta Ordem de Serviço, observada a efetiva execução e aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE**.

5.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

5.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela **CONTRATANTE**.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

6.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Serviço, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurados a ampla defesa e o contraditório.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1. Este instrumento poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa e comunicação escrita à **CONTRATADA**, observado o aviso prévio de 5 (cinco) dias, quando compatível com a natureza e o prazo de execução dos serviços, sem prejuízo das hipóteses de rescisão por descumprimento das obrigações assumidas e demais disposições

aplicáveis do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

7.2. Por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ordem de Serviço, obrigando-se ao cumprimento de suas disposições.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

(assinado eletronicamente)
CLAUDIO BATISTA DA COSTA
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO BATISTA DA COSTA**, **Usuário Externo**, em 14/10/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, **Diretor(a) de Operações**, em 14/10/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



0830453 e o código CRC 5133F4AF.

Referência: Processo nº AGSUS.027854/2026-81

SEI nº 0830453